



## **RELATÓRIO PANORÂMICO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE** : **Secretaria da Fazenda e Planejamento e Fundos Vinculados**

**PERÍODO DE ABRANGÊNCIA** : **Exercício de 2018.**

### **RELATÓRIO CGE Nº 26/2019/SUGACI SGD Nº 2019 09049 004711**

A Controladoria Geral do Estado, no intuito de dar subsídios aos gestores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, franqueando o acesso às informações obtidas por este Órgão de Controle Interno, referentes ao acompanhamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, institui o presente **Relatório Panorâmico**, o qual visa identificar possíveis riscos no controle dos gastos, nos achados acerca do Plano Plurianual, na Execução Orçamentário-financeira, nas despesas com pessoal, nos achados decorrentes das análises das Prestações de Contas, nas principais demandas de ouvidoria dentre outros meios de controle, garantindo conhecimento, segurança na tomada de decisões e transparência aos atos da Administração Pública.

Neste contexto, este órgão de Controle Interno utilizou-se de buscas junto aos seus diversos sistemas de controles, catalogando os achados de inspeções, fiscalizações e auditorias, bem como informações importantes sobre prestação de contas anual dos ordenadores, subsídios de criticidade e vulnerabilidade na matriz de risco, contas consolidadas, contratos, convênios, parcerias, adiantamentos, plano plurianual, resultados de tomada de contas especial, folha de pagamento e ouvidoria.

As informações contidas neste Relatório Panorâmico auxiliarão os gestores na otimização das atividades de cada órgão, oferecendo maior agilidade e precisão na detecção e afastamento de possíveis riscos, proporcionando maior transparência, celeridade e segurança aos atos da gestão.

Neste escopo, a Controladoria Geral do Estado, por meio deste instrumento, busca fortalecer sua missão institucional, ampliando sua atuação na assistência direta e imediata aos gestores da Administração Pública em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria e à transparência, promovendo uma gestão responsável, eficaz e de resultados positivos, que contribua significativamente para o crescimento do Estado do Tocantins e bem estar da sua população.

Diante do exposto, passamos ao panorama.



## 1 - DA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Dos processos oriundos da unidade gestora da **Secretaria da Fazenda e Planejamento**, elencados na Instrução Normativa CGE nº 01/2017, com envio obrigatório a este órgão de Controle Interno, **05 (cinco)** tiveram oportunidade de emissão de opinativo conclusivo, através de parecer técnico, sendo identificadas situações que demandaram recomendações balizadas na legislação pertinente, as quais podem ser aproveitadas na formalização de todos os procedimentos realizados internamente na pasta, onde em sua maioria podem ser destacados:

<b>SEFAZ ANO/ÓRGÃO/INCONSISTÊNCIA</b>	<b>QTDE INCONS. 2017</b>	<b>QTDE INCONS. 2018</b>	<b>EVOLUÇÃO (2017 A 2018)</b>
Ato Governamental Ordenar Despesas	1	1	0
Autorização SEPLAN/SEFAZ	1	0	-1
Autuação/protocolo/numeração/assinatura/rasura	1	0	-1
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos E/OU Condenações Cíveis Improbidade e Inelegibilidade	1	1	0
Check List - ausente/incompleto.	0	1	1
Comprovar cumprimento Contrato e/ou do direito adquirido	1	0	-1
Consulta Órgão Gerenciador/Fornecedor/Ausência/incorrecção/inadequação	0	1	1
Contenção de despesas	0	1	1
Cotação Preços/Pesquisa Mercado Ineficiente/posterior	1	1	0
Edital/Ata/Contrato/Minuta	1	1	0
Estimativa de consumo	1	0	-1
Falta Planejamento	0	1	1
Fiscal do Contrato/Convênio	1	0	-1
Habilitação Jurídica/Autenticação documentos	1	1	0
Justificativa insuficiente/ineficiente	1	0	-1
Lançamento SICAP/LO	0	1	1
Limite adesão permitido	0	1	1
Manual de Padronização Processos/Rito Processual	1	0	-1
Mapa de Apuração Preços/Planilha Custos (incorrecções)	0	1	1
ND - Nota de Dotação / DD - Detalhamento de Dotação	0	1	1
Parâmetros e/ou vantajosidade (demonstrar)	1	0	-1
Publicação Extrato Contrato/Convênio DOE	0	1	1
Publicar Imprensa Oficial/Comunicar Autoridade Superior	1	0	-1
Qualificação Econômico-Financeira	1	1	0
Razão de escolha fornecedor/Preço	1	0	-1



Regularidade Fiscal/Trabalhista	1	1	0
Retificar Portaria	0	1	1
Retificar Solicitação de Compras	1	1	0
Vinculação ao Instrumento Convocatório	1	0	-1
<b>TOTAL INCONSISTÊNCIAS</b>	<b>19</b>	<b>18</b>	<b>-1</b>
<b>TOTAL PARECERES</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>-1</b>
<b>ÍNDICE DE INCONSISTÊNCIAS POR PARECER</b>	<b>3,8</b>	<b>4,5</b>	<b>0,7</b>

<b>SEPLAN ANO/ÓRGÃO/INCONSISTÊNCIA</b>	<b>QTDE INCONS. 2017</b>	<b>QTDE INCONS. 2018</b>	<b>EVOLUÇÃO (2017 A 2018)</b>
Autorização SEPLAN/SEFAZ	1	0	-1
Autuação/protocolo/numeração/assinatura/rasura	1	1	0
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos E/OU Condenações Cíveis Improbidade e Inelegibilidade	1	1	0
Cotação Preços/Pesquisa Mercado Ineficiente/posterior	1	1	0
Edital/Ata/Contrato/Minuta	1	1	0
Habilitação Jurídica/Autenticação documentos	1	1	0
IN CGE Nº 001/2013 - Intempestividade envio CGE e/ou Valores abaixo obrigatoriedade	0	1	1
Justificativa/ausente/ineficiente/incorrecta	1	0	-1
Limite adesão permitido	1	0	-1
Manual de Padronização Processos/Rito Processual	1	1	0
Mapa de Apuração Preços/Planilha Custos (incoreções)	1	1	0
Parâmetros e/ou vantajosidade (demonstrar)	1	1	0
Qualificação Econômico-Financeira	1	1	0
Regularidade Fiscal/Trabalhista	1	1	0
Retificar Solicitação de Compras	1	1	0
Termo de Referência/Projeto Básico (incorrecto/ausente)	0	1	1
<b>TOTAL INCONSISTÊNCIAS</b>	<b>14</b>	<b>13</b>	<b>-1</b>
<b>TOTAL PARECERES</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>-2</b>
<b>ÍNDICE DE INCONSISTÊNCIAS POR PARECER</b>	<b>4,7</b>	<b>13,0</b>	<b>8,3</b>

## **2 - INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ANO 2018**

Nas prestações de contas anual dos ordenadores de despesas, verificou-se diversas ressalvas detectadas por esta Controladoria-Geral as quais destacamos a seguir:



RESSALVAS 2018		SEFAZ/SEPLAN
<b>RECEITA REALIZADA</b>		
<b>Realização de Receita:</b> A realização da receita demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos autorizada pela Lei Orçamentária Anual, indica um <u>nível de execução com percentual médio abaixo do previsto.</u>	<b>50,54%</b>	
<b>DESPESA EXECUTADA</b>		
<b>Execução da Despesa:</b> A execução da despesa, demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos, indica um nível de execução das dotações autorizadas pela Lei Orçamentária Anual muito abaixo do previsto.	-	
<b>DO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>		
<b>Déficit Orçamentário:</b> O Balanço Orçamentário apresentou déficit.	<b>276.517.234,80</b>	
<b>Déficit Efetivo:</b> Considerando o saldo das Transferências Recebidas (Cotas) e Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária o <u>resultado efetivo gerou um Déficit.</u>	<b>19.380.911,75</b>	
<b>RESTOS A PAGAR</b>		
<b>Saldo Inscrição no Exercício:</b> Do montante inscrito em restos a pagar no exercício, <u>não houve registro de saldo suficiente em caixa para atendê-las.</u>	-	
<b>Saldo RPNP Exercícios Anteriores:</b> Do montante inscrito em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, <u>restou um saldo, não havendo registro de saldo suficiente em caixa para atendê-las ou, houve cancelamentos sem justificativa plausível.</u>	<b>3.959.160,22</b>	
<b>Saldo RPP e NP Liquidados de Exercícios Anteriores:</b> Do montante inscrito em restos a pagar processados e não processados, liquidados de exercícios anteriores <u>restou um saldo, não havendo registro de saldo suficiente em caixa para atendê-las.</u>	<b>3.639.098,36</b>	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>		
<b>Passivo "P":</b> Verifica-se que a Unidade Gestora apresenta no Passivo Permanente, com atributo "P" o valor acima. Este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário.	<b>196.682.630,52</b>	
<b>Direito:</b> Foi registrado pelo Tesouro um direito.	<b>136.112.823,40</b>	
<b>OBJETIVOS E METAS NÃO REGIONALIZADAS</b>		
<b>Desempenho Metas Regionalizadas e Não Regionalizadas:</b> Para os objetivos do Órgão foram estabelecidas metas físicas regionalizadas/não regionalizadas, cuja execução em análise, indica um baixo desempenho, em relação ao que foi previsto para alcançar no exercício ou apresenta resultado incoerente.	<b>52 (cinquenta e duas) metas regionalizadas. 01 (uma) meta não regionalizada.</b>	
<b>INDICADORES</b>		



<p><b>Desempenho/Aferição dos indicadores:</b> A avaliação do grau de efetividade do alcance dos objetivos definidos no PPA foi realizada por meio da aferição dos indicadores, os quais não tiveram um resultado satisfatório, não foram apurados ou apresentaram inconsistência.</p>	<p><b>02 (dois) parcialmente satisfatório.</b> <b>06 (seis) não foram apurados.</b> <b>03 (três) apresentaram inconsistência.</b></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**AÇÕES TEMÁTICAS**

<p><b>Desempenho Físico:</b> Não demonstraram o quantitativo de execução que fora planejado para o quadriênio do PPA, evidenciando que <u>não foram alcançadas as metas previstas, ou apresenta resultado incoerente.</u></p>	<p><b>Todas as Ações 2344, 2132, 2112, 2366, 6001, 2156, 1032, 2110, 2080, 1063 e 1065: 0,00%</b></p>
<p><b>Desempenho Financeiro:</b> Constata-se que a ação teve um <u>baixo desempenho financeiro de execução, ou apresenta execução incoerente.</u></p>	<p><b>Média todas ações: 21,30%</b> <b>Com destaque na:</b> <b>Ação 1116: 17,97%</b> <b>Ação 1050: 26,24%</b> <b>Ação 2001: 29,00%</b> <b>Ação 1069: 28,29%</b> <b>Ação 1015: 2,82%</b> <b>Ação 1078: 5,81%</b> <b>Ação 2090: 8,08%</b> <b>Ação 2119: 24,39%</b> <b>Ação 2053: 26,67%</b> <b>Ação 2027: 0,23%</b> <b>Ação 1022: 20,85%</b> <b>Ação 1033: 5,94%</b> <b>Ação 2108: 9,57%</b> <b>Ação 2081: 0,00%</b> <b>Ação 1051: 0,00%</b></p>

**RESSALVAS 2018**

**SEFAZ/SEPLAN-FUNDO  
DE MODERNIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO  
FAZENDÁRIO**

**RECEITA REALIZADA**

<p><b>Realização de Receita:</b> A realização da receita demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos autorizada pela Lei Orçamentária Anual, indica um <u>nível de execução com percentual médio abaixo do previsto.</u></p>	<p><b>47,51%</b></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

**DESPESA EXECUTADA**

<p><b>Execução da Despesa:</b> A execução da despesa, demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos, indica um nível de execução das dotações autorizadas pela Lei Orçamentária Anual muito abaixo do previsto.</p>	<p><b>60,59%</b></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

**RESTOS A PAGAR**

<p><b>Saldo RPNP Exercícios Anteriores:</b> Do montante inscrito em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, <u>restou um saldo, não havendo registro de saldo suficiente em caixa para atendê-las ou, houve cancelamentos sem justificativa plausível.</u></p>	<p><b>47.340,78</b></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------



<b>Saldo RPP e NP Liquidados de Exercícios Anteriores:</b> Do montante inscrito em restos a pagar processados e não processados, liquidados de exercícios anteriores restou <u>um saldo, não havendo registro de saldo suficiente em caixa para atendê-las.</u>	<b>771,27</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Passivo "P":</b> Verifica-se que a Unidade Gestora apresenta no Passivo Permanente, com atributo "P" o valor acima. Este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário.	<b>220.365,23</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------

**AÇÕES TEMÁTICAS**

<b>Desempenho Físico:</b> Não demonstraram o quantitativo de execução que fora planejado para o quadriênio do PPA, evidenciando que <u>não foram alcançadas as metas previstas, ou apresenta resultado incoerente.</u>	<b>Ação 3043: 0,00%</b> <b>Ação 4008: 40,00%</b>
<b>Desempenho Financeiro:</b> Constata-se que a ação teve um <u>baixo desempenho financeiro de execução, ou apresenta execução incoerente.</u>	<b>Ação 3043: 0,00%</b> <b>Ação 4008: 5,75%</b>

**RESSALVAS 2018**

**SEFAZ/SEPLAN—  
RECURSO SOB A  
SUPERVISÃO DA SEFAZ**

**DO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO**

<b>Déficit Orçamentário:</b> O Balanço Orçamentário apresentou déficit.	<b>759.541.696,68</b>
<b>Déficit Efetivo:</b> Considerando o saldo das Transferências Recebidas (Cotas) e Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária o <u>resultado efetivo gerou um Déficit.</u>	<b>252.989,43</b>

**RESTOS A PAGAR**

<b>Saldo Inscrição no Exercício:</b> Do montante inscrito em restos a pagar no exercício, <u>não houve registro de saldo suficiente em caixa para atendê-las.</u>	<b>928.734,86</b>
<b>Saldo RPNP Exercícios Anteriores:</b> Do montante inscrito em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, <u>restou um saldo, não havendo registro de saldo suficiente em caixa para atendê-las ou, houve cancelamentos sem justificativa plausível.</u>	<b>392.153,56</b>
<b>Saldo RPP e NP Liquidados de Exercícios Anteriores:</b> Do montante inscrito em restos a pagar processados e não processados, liquidados de exercícios anteriores restou um saldo, não havendo registro de saldo suficiente em caixa para atendê-las.	<b>26.967,56</b>

**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>P.C.:</b> <u>O Passivo Circulante é maior que o Ativo Circulante,</u> demonstrando insuficiência de recursos para pagamento das dívidas de curto prazo.	<b>97.925.019,73</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------



<b>P.N.C-Dívida Fundada:</b> O saldo da conta Passivo Não Circulante registra Dívida Fundada com saldos para conciliação/ajustes pendentes de regularização ou seu saldo supera o Ativo Não Circulante.	<b>2.995.820.608,22</b>
<b>Déficit Financeiro:</b> O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro demonstra um <u>déficit financeiro</u> .	<b>854.475,81</b>
<b>Passivo "P":</b> Verifica-se que a Unidade Gestora apresenta no Passivo Permanente, com atributo “P” o valor acima. Este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário.	<b>3.094.024.290,86</b>

### 3 - CRITICIDADE E VULNERABILIDADE NA MATRIZ DE RISCO 2018

A análise das informações contábeis possibilitou a tabulação e cálculos de índices que procuram mensurar os pontos críticos ou vulneráveis da gestão dos recursos, conforme se nota no quadro abaixo:

VARIÁVEL	ITEM	CALC. ÍNDICE 2018
<b>CRITICIDADE E VULNERABILIDADE</b>		
MATERIALIDADE (ORÇ UG / ORÇ. TOTAL (UG'S) Representa a proporção do orçamento anual do órgão em relação ao orçamento total do estado.	ÍNDICE: ORÇ. UG 2019: ORÇ. TOTAL UG'S:	<b>13,71%</b> R\$ 1.219.557.033,00 R\$ 8.892.356.680,00
DISPENSAS (UG) / TOTAL EMPENHADO (UG) Representa a proporção do valor total empenhado para dispensa de licitação em relação ao valor total de despesas empenhadas pelo órgão.	ÍNDICE: Disp. Licit. UG: Disp. Total UG:	<b>1,25%</b> R\$ 14.073.548,49 R\$ 1.123.424.020,51
DISPENSAS PELO VALOR (UG) / TOTAL DE DISPENSAS (UG) Representa o valor total empenhado de dispensas de licitação abaixo de R\$ 8.000,00 em relação ao total de dispensas de licitação do órgão.	ÍNDICE: Disp. Licit. Valor UG: Disp. Licit. Total UG:	<b>51,14%</b> R\$ 7.197.280,99 R\$ 14.073.548,49
DISPENSAS PELO VALOR (UG) / TOTAL DISPENSAS PELO VALOR (UG'S) Representa a proporção do valor empenhado de dispensas de licitação pelo valor abaixo de R\$ 8.000,00 do órgão, em relação ao valor total empenhado em dispensa pelo valor para todos os órgãos do Estado.	ÍNDICE: Disp. Licit. Valor UG: Disp. Licit. Valor UG's:	<b>16,31%</b> R\$ 7.197.280,99 R\$ 44.125.968,36
RECEITA FT 25 PREVISTA (UG) / TOTAL RECEITA FT 25 PREVISTA (UG'S) Representa o valor da proporção da previsão de arrecadação de receitas de convênios com a União do órgão, em relação ao valor total previsto de receitas da União para todos os órgãos do executivo estadual.	ÍNDICE: Rec. F.25 Prev. UG: Rec. F.25 Prev. UG's:	<b>17,78%</b> R\$ 77.627.907,00 R\$ 436.614.475,00
RECEITA FT 25 ARRECADADA(UG) / TOTAL FT 25 ARRECADADO(UG'S) Representa a proporção do valor arrecadado de receitas de convênios com a União, pelo órgão, em relação ao valor	ÍNDICE: Rec. F.25 Arrec. UG: Rec. F.25 Arrec. UG's:	<b>1,76%</b> R\$ 1.067.661,43 R\$ 60.666.343,64



arrecadado de receitas de convênios com a União por todos os órgãos do executivo estadual.		
<b>RECEITAFT 25 FRUSTRADA (UG) / TOTAL FRUSTRACÃO FT 25 (UG'S)</b> Representa a proporção do valor da frustração de receitas previstas em parceria com a União, em relação ao valor total de receitas frustradas para esta fonte, relativo a todos os órgãos do executivo estadual.	ÍNDICE: Rec. F.25 Frustr. UG: Rec. F.25 Frustr. UG's:	<b>20,36%</b> R\$ 76.560.245,57 R\$ 375.948.131,36
<b>DESP. EXERC. ANTERIOR (UG) / TOTAL DESP. EXERC. ANTERIOR (UG'S)-GRUPO 1 - PESSOAL</b> Representa a proporção do valor executado das despesas de exercício anterior com pessoal e encargos sociais (grupo 1) pelo órgão, em relação ao total executado no mesmo grupo por todos os órgãos do executivo estadual.	ÍNDICE: Desp. Ex. Ant. G1 UG: Desp. Ex. Ant. G1 UG's:	<b>8,30%</b> R\$ 36.863.157,29 R\$ 444.132.385,51
<b>DESP. EXERC. ANTERIOR (UG) / TOTAL DESP. EXERC. ANTERIOR (UG'S)-GRUPO 3-OUTRAS DESP. CORRENTES</b> Representa a proporção do valor total das despesas de exercício anterior com outras despesas correntes (grupo 3), executadas pelo órgão, em relação ao total das despesas de exercício anterior do mesmo grupo, executadas pelos órgãos do executivo estadual.	ÍNDICE: Desp. Ex. Ant. G3 UG: Desp. Ex. Ant. G3 UG's:	<b>6,63%</b> R\$ 16.731.892,70 R\$ 252.246.988,81
<b>DESP. EXERC. ANTERIOR (UG) / TOTAL DESP. EXERC. ANTERIOR (UG'S)-GRUPO 4</b> Representa a proporção do valor total das despesas de exercício anterior (grupo 4), executadas pelo órgão, em relação ao total das despesas de exercício anterior do mesmo grupo, executadas pelos órgãos do executivo estadual.	ÍNDICE: Desp. Ex. Ant. G4 UG: Desp. Ex. Ant. G4 UG's:	<b>1,12%</b> R\$ 347.516,12 R\$ 31.143.062,35
<b>TOTAL DESP. EXERC ANTERIOR (UG) / TOTAL DEA (UG'S)</b> Representa a proporção do valor total das despesas de exercício anterior, executadas pelo órgão, em relação ao total das despesas de exercício anterior, executadas pelos órgãos do executivo estadual.	ÍNDICE: Desp. Exerc. Ant. UG: Desp. Exerc. Ant. UG's:	<b>7,41%</b> R\$ 53.942.566,11 R\$ 727.522.436,67
<b>SUFUAU'S (UG) / DESPESA TOTAL (UG)</b> Representa a proporção do valor total de despesas com Suprimentos de Fundos executadas, em relação ao total de despesas executadas pelo mesmo órgão.	ÍNDICE: Desp. Suff. Execut UG: Desp. Total Execut UG:	<b>0,04%</b> R\$ 405.136,17 R\$ 1.123.424.020,51
<b>TOTAL SUFUAU'S (UG) / TOTAL SUFUAU'S (UG'S)</b> Representa a proporção do valor total de despesas com Suprimentos de Fundos executadas pela UG, em relação ao total de despesas executadas com SUFUAU's pelos órgãos do executivo estadual.	ÍNDICE: Desp. Suff. Execut UG: Desp. Suff. Execut UG's:	<b>20,64%</b> R\$ 405.136,17 R\$ 1.963.218,31
<b>INDENIZAÇÕES (UG) / TOTAL INDENIAÇÕES (UG'S)</b> Representa a proporção do valor total de despesas com indenizações executadas pelo órgão, em relação ao total de despesas executadas com indenizações pelos órgãos do executivo estadual.	ÍNDICE: Desp. Indeniz. UG: Desp. Indeniz. UG's:	<b>46,16%</b> R\$ 45.634.145,27 R\$ 98.863.074,60
<b>PASSIVO PERMANENTE POR UG/ TOTAL DOS PASSIVOS PERMANENTES (UG'S)</b> Representa a proporção do valor total do Passivo Permanente registrado pelo órgão, em relação ao total do Passivo Permanente registrado pelos órgãos do executivo estadual.	ÍNDICE: Pass. Perman. UG: Pass. Perman. UG's:	<b>58,52%</b> R\$ 5.215.380.299,46 R\$ 8.912.474.793,11



#### **4 - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO GOVERNADOR DO ESTADO - EXERCÍCIOS DE 2014, 2015, 2016 E 2017.**

Tendo em vista a análise da Prestação de Contas Consolidadas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com a emissão de pareceres prévios referentes aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, conforme Processo Eletrônico TCE nº 3171/2015 - Parecer Prévio nº 116/2018, Processo Eletrônico TCE nº 4579/2016 - Parecer Prévio nº 121/2018, Processo Eletrônico TCE nº 3872/2017 - Parecer Prévio nº 122/2018, Processo Eletrônico TCE nº 3121/2018 - Parecer Prévio nº 115/2018 respectivamente, contendo as conclusões e recomendações técnicas para os órgãos da administração do Estado, descreve-se a seguir as ações a serem implementadas no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, informado pela Controladoria à essa pasta através do Ofício nº 424/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/003016.

##### **PROCESSO Nº 3171/2015 – Exercício 2014**

Adotar as providências cabíveis para o cumprimento do parágrafo único, do art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o encaminhamento, à Assembleia Legislativa, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do relatório contendo as informações necessárias dos projetos adequadamente atendidos, os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, ao qual será dada ampla divulgação, conforme disposto no art. 45 da LRF;

Quando da elaboração da LDO, especificar maior detalhamento sobre os critérios a serem considerados para classificar as despesas no orçamento de investimento das estatais, conforme dispõe o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, de forma a incluir no orçamento de investimentos que integra a Lei Orçamentária Anual, os investimentos das estatais não dependentes, a exemplo das despesas com aquisição de ativo imobilizado das referidas empresas e benfeitorias, por elas realizadas, inclusive ainda que efetuadas com



recursos próprios das controladas, adotando-se as diretrizes de elaboração estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias da União;

Estabelecer, adequadamente, no projeto da LOA, os limites para abertura de créditos adicionais, ainda que de forma diferenciada, entre grupos ou tipos de despesas, observando a vedação do art. 167, inciso VII da Constituição Federal, em razão dos princípios do planejamento das despesas públicas e da gestão fiscal responsável, e da necessidade dos demais controles legais estabelecidos na legislação, conforme os artigos 165, 166 e 169 da Constituição Federal e art. 1º, §1º da LC nº 101/2000;

Adotar as medidas necessárias junto aos departamentos competentes para a gestão e controle da receita do estado, objetivando viabilizar a contabilização do valor da renúncia de receita, ou seja, as receitas que o estado tem a competência de arrecadar, mas que não ingressaram nos cofres públicos em face dos benefícios concedidos, e em consequência, que os balanços reflitam a situação da receita orçamentária do estado, em observância ao princípio da transparência, princípios de contabilidade e manual de contabilidade aplicada ao setor público;

Apurar, junto às unidades orçamentárias, as causas do volume das movimentações de créditos orçamentários, por meio de transposição e transferência e, em consequência, adequar às propostas de lei, dos instrumentos de planejamento, objetivando a diminuição do índice de repriorizações das programações orçamentárias, uma vez que desvirtuam os instrumentos de planejamento e interferem no cumprimento das metas físicas e produtos das ações de governo, a serem entregues à população;

Acompanhar a execução das despesas com educação, objetivando o cumprimento do limite mínimo constitucional de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicado na educação básica, em atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

Adotar as medidas necessárias para que os valores das despesas de exercícios anteriores não sejam considerados para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 25% das receitas de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como 60% dos recursos do FUNDEB, tendo em vista que a efetiva liquidação das despesas não ocorreu no exercício, ou seja, os bens ou serviços objeto



da despesa não foram efetivamente recebidos/prestados no exercício do registro da despesa orçamentária, em obediência ao disposto no artigo 50, II, da LC nº 101/2000;

Determinar, junto aos órgãos setoriais, que as despesas com ensino fundamental e médio sejam classificadas nas subfunções próprias, possibilitando a transparência das informações, de despesas por nível de ensino, e possibilitando o confronto dos valores contabilizados, com aqueles informados no demonstrativo – (MDE-RREO), que dispõe de campo próprio e individualizado para as despesas com ensino fundamental e médio;

Desconsiderar os valores das despesas de exercícios anteriores vinculadas à saúde, para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 12% das receitas de impostos, a serem aplicados em saúde, em obediência ao disposto no art. 50, II, da LC nº 101/2000 e art. 24, I e II, da LC nº 141/2012;

Promover as medidas necessárias para o cumprimento da determinação contida no artigo 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, objetivando o reenquadramento da despesa com pessoal, nos prazos previstos;

Adotar medida objetivando que todas as despesas com pessoal, de natureza remuneratória, sejam classificadas como despesa com pessoal e, conseqüentemente, incluídas na apuração do limite, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, manual de demonstrativos fiscais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional, e recomendações emitidas por esta Corte de Contas;

Adotar em conjunto com os órgãos setoriais, as medidas necessárias para que a proposta de orçamento seja efetuada com base em dados fidedignos e com adequadas estimativas técnicas para o montante de recursos necessários à manutenção das despesas continuadas de caráter obrigatório e pagamento das obrigações;

Realizar o registro da execução orçamentária da despesa, anterior ao efetivo recebimento dos bens ou serviços contratados pela administração pública, por meio de empenho prévio, de forma a reduzir o volume de movimentação de dotações orçamentárias para cobertura das mencionadas despesas, em prejuízo da execução de outras ações de governo, sob pena de descumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos



de planejamento, em obediência ao disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64, c/c os artigos 7º, §2º III; art. 14 e 55, V, ambos da Lei nº 8666/93;

Adotar medidas para que as Demonstrações Contábeis do estado reflitam com fidedignamente a situação real dos resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio e suas mutações, em observância ao princípio da transparência, princípios de contabilidade, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e manual de contabilidade aplicada ao setor público;

Adotar medidas necessárias junto às unidades gestoras do Estado, para regularização dos saldos Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos, ainda pendentes de prestação de contas, bem como que fique evidenciado o detalhamento dos saldos Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos, pendentes de baixa contábil, distinguindo os valores oriundos de contas não prestadas, daqueles que se encontram apenas pendente de análise, de forma a dar maior transparência quanto ao total dos saldos registrados em Convênios Concedidos e Suprimento de Fundos;

Priorizar a implementação de um sistema informatizado gerencial que permita o controle efetivo dos recursos repassados a título de convênios e suprimento de fundos;

Adotar ações concretas junto às Unidades Orçamentárias, que tenham em seus orçamentos previsões de recebimento de recursos federais, para se organizarem de forma a estarem preparadas para receber e aplicar os recursos, obedecendo aos critérios e prazos de aplicação previamente estabelecidos;

Aportar os recursos necessários para cobertura da insuficiência das contribuições previdenciárias do Fundo Financeiro, conforme determina a Lei nº 1.614/2005, arts. 17-A e 19.

#### **PROCESSO Nº 4579/2016 – Exercício 2015**

Apresentar, nas futuras prestações de contas, a estrutura administrativa consolidada, definitiva e atualizada do Poder Executivo do Estado do Tocantins,



contemplando todos os órgãos e entidades que a integram, destacando-se o respectivo instrumento de criação, alteração, fusão, incorporação, cisão ou extinção.

Utilizar como parâmetro para melhorias as Leis de Diretrizes Orçamentárias da União, cujas diretrizes e exigências referentes às despesas com pessoal possibilitam a análise do impacto orçamentário-financeiro e do implemento das condições estabelecidas no artigo 169, §1º da Constituição Federal, antecipadamente à aprovação das respectivas leis orçamentárias. Cita-se como exemplo, os artigos 70 a 83 da Lei Federal nº 12.708/2012 (LDO 2013), nos artigos 75 a 83 da Lei Federal nº 12.919/2013 (LDO 2014) e artigos 88 a 105 da Lei Federal 13.080/2015 (LDO 2015).

Criar meios eficazes para cumprimento do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluam novos projetos após adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Evidenciar os créditos adicionais suplementares por esfera orçamentárias, bem como os valores que estiverem disponíveis para este fim, respeitadas as vinculações legais existentes.

Observar os arts. 165, §8º, e 167, VI, da CF, de modo que remanejamento, transposição e transferência, pela própria natureza, sejam autorizados mediante lei específica alterando a lei orçamentária, visto que tais procedimentos não devem ter previsão na LOA.

Limitar a utilização de remanejamentos, transposições e transferências, para que tais instrumentos não comprometam o planejamento e, tampouco, desvirtuem o que foi autorizado pelo Poder Legislativo por meio da Lei Orçamentária, bem como o regime de gestão fiscal responsável preconizado pelo art. 1º, §1º da LRF.

Evidenciar, nas próximas Leis orçamentárias e prestações de contas futuras, a Reserva de Contingência segundo a fonte de recurso, de modo a garantir a clareza e fidedignidade das informações.

Planejar a destinação da Reserva de Contingência sopesando os fatores inerentes aos riscos fiscais, para que não ocorra um superdimensionamento ou



subdimensionamento na reserva de recursos, respeitando-se, ainda, o percentual previsto na LRF.

Ordenar os dados da receita tributária de modo acessível, claro e seguro, para que possam ser controlados, contabilizados e publicados no Portal da Transparência, a partir do momento da previsão, passando pelo lançamento (tributário), pela arrecadação de cada tributo (título a título), até chegar ao recebimento, de modo a cumprir os mandamentos do art. 37, caput, da Constituição Federal, os arts. 11,14 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 6ª Edição) e os princípios orientadores da contabilidade.

Implantar e manter um sistema de controle dos incentivos fiscais contendo os beneficiários de forma individual, em arquivo cronológico, a fim de que se possa aferir se este pode continuar a fazer jus à concessão de benefício fiscal.

Comprovar a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receitas quando da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais, e/ou apresentar esclarecimentos acerca da desnecessidade de ter a inclusão das medidas de compensação.

Criar uma unidade administrativa para controle dos incentivos fiscais concedidos, preferencialmente com servidor de carreira e estável, especializado em receita pública.

Implantar e manter um sistema de controle dos pagamentos de REFIS, a fim de que se possa aferir se o beneficiário vem quitando mês a mês as suas obrigações, ou se quita apenas a primeira parcela, obtém certidões, e abandona a obrigação de pagar.

Efetuar levantamento dos benefícios que não foram submetidos ao CONFAZ e estabelecer um cronograma de submissão objetivando aprovação mediante convênio, buscando convalidação dos mesmos junto ao citado conselho.

Criar canal de comunicação entre o setor tributário e a contabilidade objetivando o registro contábil no ativo, de forma tempestiva e íntegra do ICMS, IPVA, ITCMD, bem como dos créditos não tributários, de modo a não distorcer a situação patrimonial do Estado e, por consequência, as demonstrações contábeis, permitindo, assim, realizar projeções com os créditos a receber.



Separar de forma sistêmica os contribuintes adimplentes dos inadimplentes, com o propósito de mitigar os riscos de abandono de parcelamentos de créditos tributários e não tributários. Segregar os créditos adimplidos dos inadimplidos, não somente no sistema tributário, mas integrando-os ao sistema contábil. Efetuar levantamento de todos os parcelamentos de créditos tributários e não tributários que foram abandonados a partir da terceira parcela, objetivando adoção de medidas para regularização.

Interligar o Sistema Integrado de Administração Estadual (SIAFE/TO) e Sistema de Informação Administrativo Tributário (SIAT), ou quaisquer outros que os venha substituir. Registrar a provisão no passivo da parcela para repartição dos créditos, pela parcela do recurso a transferir para os Municípios, na forma do Apêndice II da Resolução CFC nº 750/1993, destacando os princípios da competência e da prudência.

Implantar um sistema de processamento de dados, exclusivo, para o acompanhamento dos créditos, devendo liberar para o contribuinte e órgãos fiscalizadores, seja de controle interno e externo, uma tela de cálculo dos acréscimos que permita, a qualquer momento, a conferência e o cotejamento de valores da atualização monetária, juros e multa em nome do devedor.

Elaborar relatórios consolidados que contemplem histórico da dívida por contribuinte/devedor, desde a inscrição estadual/CNPJ, nome do contribuinte, data da origem e pagamento do crédito, valor principal, atualização monetária, juros e multa.

Interligar os sistemas de contabilidade e tributário. Implantar procedimentos que sistematizem a inscrição em dívida ativa periódica. Registrar os fatos contábeis inerentes à inscrição em dívida ativa, em consonância com o princípio da competência.

Integrar os sistemas para a gestão da dívida ativa e a respectiva contabilização. Normatizar as atribuições da área responsável pelo cancelamento de créditos tributários, de modo a promover a comunicação clara das funções, responsabilidades e obrigações atribuídas a cada um dos servidores.

Emanar estudo e proposição de alterações necessárias nos sistemas manuais e informatizados na apuração do ajuste de perdas para o recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa para que o ativo do órgão seja mensurado a valor real líquido de realização.



Reavaliar os procedimentos internos adotados para emissão das certidões com o objetivo de limitar acesso a essa operação para servidores efetivos e sempre via sistema, jamais permitindo intervenção manual para emissão de certidões. Proceder ao levantamento de todas as baixas do período auditado (2015/2016) e comprovar o ingresso dos respectivos valores oriundos da baixa manual efetuada.

Efetuar levantamento de todos os títulos que não obtiveram sucesso na cobrança amigável e encaminhar à Procuradoria Geral do Estado, dentro do prazo prescricional, em cumprimento ao inciso V, art. 156 e 174 do CTN, para a propositura de execução fiscal. Elaborar cadastro de todos os títulos encaminhados à PGE e acompanhar o andamento da execução, de forma sistêmica.

Elaborar manual com as rotinas e procedimentos dos títulos a serem executados e em execução fiscal. Implantar um sistema de processamento de dados de controle das execuções fiscais do Estado, interligado com o sistema da Dívida Ativa.

Que os valores previstos nos instrumentos de planejamento sejam compatíveis com as efetivas necessidades de manutenção da estrutura Administrativa. Recomenda-se, também, que o Estado adote as medidas e os ajustes necessários a fim de que haja uma revisão das rotinas de registro e controle da despesa sob o aspecto orçamentário; que observe o disposto nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e siga os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4320/64: empenho, liquidação e pagamento.

Classificar corretamente a despesa no elemento 92 – Despesas de exercícios anteriores, nas estritas circunstâncias estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, e que realize um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a reduzir a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência. ,

Fazer o controle da assunção das obrigações nos termos dos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, e que efetue o registro contábil das despesas/obrigações



cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício, independente da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, permitindo, assim, maior transparência da despesa pública e da situação fiscal do Estado, tudo em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4320/64, aos princípios contábeis da competência e da oportunidade, às normas de contabilidade aplicadas ao setor público e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como observe as premissas constantes na Resolução nº 265/2018 - TCE/TO - Pleno – 06/06/2018, proferida na Consulta nº 13043/2017.

Abster de estornar as despesas liquidadas que estejam aptas a serem inscritas em restos a pagar processados e de registrá-las no permanente/passivo circulante com atributo P sem a efetiva execução orçamentária, para que no exercício seguinte não sejam empenhadas como despesas de exercícios anteriores.

Abster de computar os valores correspondentes aos restos a pagar sem disponibilidade financeira, no percentual mínimo da saúde; outras contribuições também sem disponibilidade; despesa com contribuição da parte patronal do Plansaúde; e despesas com parcelamento de dívidas no cômputo do índice da saúde a partir do exercício de 2019.

Ao elaborar o Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações de Serviços Públicos de Saúde que incluam os valores dos restos a pagar no Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações de Serviços Públicos de Saúde. Devem ser seguidas as orientações do MDF e MCASP e adotadas a metodologia constante item 03.12.05.02 Estados (Tabela 12.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde), do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 9ª Edição, para o exercício de 2019.

Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde, Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento para que façam o controle eficiente da execução orçamentária e financeira por meio da abertura de créditos suplementares por superávit financeiro, quando houver, ou seja, havendo execução orçamentário-financeira do superávit financeiro no exercício anterior, proceder à abertura de créditos suplementares nos termos dos art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64 e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Observar o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

Abster-se de incluir os restos a pagar sem disponibilidade financeira no cálculo do percentual mínimo de 25% da Educação.

Classificar as despesas com ensino fundamental e médio nas subfunções próprias, pois, da forma como o Estado vem classificando as despesas nesses níveis de ensino, todas na subfunção 368 - Educação Básica, não é possível confrontar os valores contabilizados com aqueles informados no Demonstrativo - (MDE-RREO), que dispõe de campo próprio e individualizado para as despesas com ensino fundamental e médio, prejudicando a transparência das informações aos usuários dos demonstrativos contábeis e à população em geral.

Informar detalhadamente em Nota Explicativa sobre os montantes registrados em Outros Créditos a Receber e Valores em Curto Prazo - Intra, detalhando por fonte a fim de aferir se esses recursos foram realmente utilizados no MDE.

Realizar o controle eficiente da execução orçamentária e financeira com a abertura de créditos suplementares por superávit financeiro, quando houver, acompanhados das respectivas justificativas e em conformidade com os artigos 43 da Lei nº 4.320/64 e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Criar indicadores mensuráveis para a avaliação das metas físicas e financeiras.

Atender aos critérios para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4320/64, as quais devem constituir-se como exceção à regra estabelecida no artigo 58 a 60 da mencionada lei, e adotar as medidas necessárias para que os valores das despesas de exercícios anteriores não sejam considerados para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 25% das receitas de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como nos 60% dos recursos do FUNDEB, tendo em vista que a efetiva liquidação das despesas não ocorreu no exercício, ou seja, os bens ou serviços objeto da despesa não foram efetivamente



recebidos/prestados no exercício do registro da despesa orçamentária, em obediência ao disposto nos artigos 50, II da LC nº 101/2000 e Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 26/1997.

Considerar para fins de apuração do limite mínimo de 25% das receitas de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, somente as despesas custeadas com fontes de recursos oriundas de impostos, bem como as despesas que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, em obediência aos critérios estabelecidos no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996, IN/TCE/TO nº 07/2007 e 06/2013, obedecidas as diretrizes do Plano Nacional da Educação e a Lei nº 2977/2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2015-2025) e Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 26/1997.

Incluir na lei orçamentária anual os créditos suficientes para atender as despesas de caráter continuado, bem assim as imprescindíveis ao atendimento das metas estabelecidas na Lei Estaduais nº 3051/2015 (PPA 2016/2019), nº 2977/2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2015-2025).

Que o Instituto de Previdência e à Secretaria da Fazenda efetuem as correções necessárias para que nos exercícios subsequentes, tanto o anexo 4 do RREO, quanto o balancete, apresentem os mesmos valores e/ou informações, com o intuito de garantir transparência, fidedignidade e uniformidade dos dados, mesmo quando prestados por órgãos distintos.

Que o Instituto de Previdência e a Secretaria da Fazenda, ao elaborarem o Anexo 4 do RREO e Anexo 11 da Lei nº 4320, segreguem as despesas entre pessoal militar e civil, assim como consta no Balancete de Verificação das Contas de Ordenador do Instituto, a fim de que mantenham uniformidade nos dados e sua compatibilidade, mesmo que geradas por diferentes órgãos.

Aportar os recursos necessários para cobertura da insuficiência das contribuições previdenciárias do Fundo Financeiro, conforme determina os arts. 17-A e 19 da Lei nº 1.614/2005;



Apresentar em Notas Explicativas informações complementares no sentido de explicitar as causas da variação ocorrida entre o passivo atuarial registrado na contabilidade, os efeitos da alteração da metodologia de cálculo e taxa de juros no aumento do passivo, a ser demonstrado também nas futuras demonstrações contábeis, em obediência ao princípio da transparência e ao manual de contabilidade aplicada ao setor público-MCASP, considerando que são informações elaboradas por técnico com conhecimento especializado, mas despertam e o interesse crescente dos usuários das informações contábeis acerca da matéria.

Adotar providências no sentido de dar efetividade à arrecadação dos tributos de sua competência, em consonância com o disposto nos artigos 11, 13 e 58 da LC nº 101/00, advertindo que caso seja apurada insuficiência na arrecadação, poderá ensejar a suspensão das transferências voluntárias para o ente, tal qual estipula o parágrafo único do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a rejeição das contas.

Abster-se de cancelar restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador.

Recomendar que promova a contabilização do valor referente a Renúncia de Receita em cumprimento ao §1º, do art. 14 da LRF, bem como as orientações contidas no MCASP.

Ao proceder ao reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis, que informe em Nota Explicativa a que se referem os mencionados ajustes.

Cumprir os termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do 8º c/c inciso I do artigo 50 da Lei nº 101/200 – LRF, para que faça o controle da disponibilidade financeira por fonte de recurso, nos termos do voto condutor do Parecer Prévio nº 12/2015 – 1ª Câmara em 28/04/2015, evitando assim a ocorrência de déficit financeiro.

Realizar as escriturações contábeis de acordo com a Lei nº 4320/64 e as Normas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, a fim de que os demonstrativos contábeis gerados no sistema utilizado pelo Estado contemplem dados fidedignos, de modo a não prejudicar os resultados das contas públicas.



Que toda operação contábil de ajuste, retificação ou procedimento análogo, seja devidamente respaldada por nota explicativa e ou justificativa que permita a qualquer usuário das peças contábeis ter exata ciência do motivo e da composição dos lançamentos.

Observe os prazos constantes na Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015 em relação aos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, inerentes ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários oriundos das receitas tributárias e de contribuições, exceto os créditos previdenciários, até 2020.

Que os créditos tributários e não tributários sejam registrados em cumprimento ao regime de competência e às orientações contidas na IPC 02 – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência.

Que os responsáveis segreguem os créditos tributários e não tributários vencidos dos vincendos, para que se possam tomar as providências pertinentes e acompanhar a evolução dos créditos passíveis de cobrança administrativa, em cumprimento ao art. 13 da LRF, bem como para que evidenciem o ativo do órgão pelo valor líquido realizável, conforme previsto na NBC T 16.10, que trata sobre avaliação e mensuração de ativos e passivos, especificamente, itens 7 a 11.

Manter atualizado o cadastro de contribuintes, bem como promover as medidas adequadas com vistas à constituição e cobrança do crédito tributário e não tributário.

Observar as disposições constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e proceder à correta evidenciação dos valores (inscrição, baixa, cancelamentos e ajuste para perdas) referentes à Dívida Ativa, a fim de se adequar às normas e resoluções pertinentes, mais especificamente a nova contabilidade aplicada ao setor público (NCAPS). Ademais, a metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em notas explicativas.

Adotar medidas visando à melhoria dos controles internos referente aos créditos da dívida ativa.

Adotar medidas que deem efetividade às ações do Estado, a fim de recuperar os créditos inscritos em Dívida Ativa, nos termos dos artigos 11, 13 e 58 da LC nº 101/00.



Adotar providências no sentido de cumprir as ações estabelecidas na Portaria SEFAZ n.º 1.189, de 18 de outubro de 2011, que ainda não foram adotadas.

Manter atualizados os valores reais da Dívida Ativa e atender as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, pois os resultados precisam ser registrados nos demonstrativos contábeis do Estado.

Detalhar em Nota Explicativa a origem do saldo registrado na conta “Devedores Diversos” em obediência ao princípio da transparência e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, pois as informações são relevantes para a compreensão dos saldos evidenciados nas demonstrações contábeis.

Segregar em nota explicativa os valores dos Suprimentos de Fundos por ano e por Unidade Gestora, bem como adotar medidas para a regularização dos Suprimentos de Fundos com prestação de contas pendentes e que reduzam o estoque de prestação de contas não analisadas.

Detalhar em Nota Explicativa os valores registrados nas contas de controle referente aos saldos de convênios, segregando os valores registrados por ano e unidade gestora e distinguindo os valores pendentes de baixa contábil, os valores oriundos de contas não prestadas daqueles que se encontram apenas pendente de análise pelo órgão concedente ou demais setores competentes, de forma a dar maior transparência quanto ao total dos saldos registrados em convênios concedidos.

Fazer constar a segregação de valores dos Ajustes de Perdas de Investimentos e Aplicação do RPPS em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Fazer constar a situação/posição de todas as participações acionárias do Estado em 31/12 nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Que as informações da composição dos empréstimos e financiamentos, bem como prazos e as taxas pactuadas constem nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Adotar as medidas necessárias para contabilizar as informações tempestivamente, de modo que as contas anuais consolidadas do Estado evidenciem



adequadamente a situação patrimonial ao final do exercício, em cumprimento ao regime de competência e aos procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público.

Observar o regime de competência, em cumprimento aos procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público.

Incluir nas Notas Explicativas das próximas prestações de contas, tópico sobre a reavaliação.

Informar em Nota Explicativa as taxas ou vida útil estimada dos bens tangíveis, bem como a composição do Imobilizado.

Elaborar as Notas Explicativas em conformidade com as NBC T nº 16.6 (R1) e MCASP.

Observar os arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites da despesa total com pessoal.

Atender, quando extrapolados os limites, as regras constantes do artigo 22 e 23 da LC nº 101/2000, ou seja, adotar tempestivamente as medidas para recondução das despesas com pessoal, devendo o percentual excedente ao limite ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes ao descumprimento, sendo pelo menos um terço no primeiro, salvo nos casos em que haverá duplicação do prazo, em consonância com o art. 66 da precitada lei.

Contemplar nos demonstrativos da LRF todos os passivos ocorridos no período que interferem na apuração, assim como já é realizado no Anexo I – Despesa com Pessoal, em atendimento à transparência da informação prevista na Lei nº 12.527/2011 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **PROCESSO Nº 3872/2017 – Exercício 2016**

Cobrar com efetividade os valores registrados na Dívida Ativa Não Tributária, com os acréscimos legais e atribuindo responsabilidades para ressarcimento aos cofres públicos.

Elaborar Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, contemplando, inclusive, os valores não executados por insuficiência de dotação orçamentária de forma a



facilitar a compreensibilidade e a transparência das demonstrações contábeis aos diversos usuários, em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Instituir mecanismos no sentido de aperfeiçoar o sistema de planejamento, especialmente quanto ao monitoramento e avaliação dos programas governamentais objetivando auferir suas efetividades.

Adotar medidas para acompanhamento, tempestivo, das Metas Físicas e Financeiras ao longo da execução.

Elaborar e publicar o Demonstrativo do Resultado Nominal dos próximos exercícios, observando rigorosamente a metodologia e parametrização estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais.

Desenvolver por meio da área tributária mecanismo de divulgação para a sociedade dos benefícios fiscais sob forma de renúncia.

Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber que se referem a exercícios anteriores.

Elaborar demonstrativo do Resultado Nominal observando metodologia adotada no Manual do Demonstrativo Fiscal, quanto aos passivos reconhecidos.

Separar os gastos com Ensino Fundamental e Ensino Médio, contrariando as recomendações deste Tribunal de que utilizem as subfunções 361 para o Ensino Fundamental e 362 para o Ensino Médio indicadas na Portaria MOG nº 42/1999.

Envidar esforços no sentido de recuperar os créditos da dívida ativa, seja nas instâncias administrativa ou judicial, em atendimento ao disposto nos art.s 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como no adotar medidas no âmbito da fiscalização das receitas objetivando combater a sonegação.

Cumprir rigorosamente o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS-TO, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devendo ser efetuado ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, instituído pela Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.



Proibir que as unidades gestoras do Poder Executivo realizarem despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.

Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber.

Segregar os créditos vencidos dos vincendos, para que se possam tomar as providências pertinentes e acompanhar a evolução dos créditos passíveis de cobrança administrativa, em cumprimento ao art. 13 da LRF, bem como para evidenciar o ativo do órgão pelo valor líquido realizável, conforme previsto na NBC T 16.10, que trata sobre avaliação e mensuração de ativos e passivos, especificamente, itens 7 a 11.

Atender as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal, para apurar, de forma fidedigna, os valores reais da Dívida Ativa e registrá-los nos demonstrativos contábeis.

Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019.

Orientar a todos os Órgãos do Poder Executivo para se abstenham de cancelar os restos a pagar processados e não processados, e em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em razão do disposto nos arts. 61 a 63 da Lei nº 4320/64.

### **PROCESSO Nº 3121/2018 – Exercício 2017**

Elaborar e publicar o Demonstrativo do Resultado Nominal dos próximos exercícios, observando rigorosamente a metodologia e parametrização estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais.

Instituir mecanismos no sentido de aperfeiçoar o sistema de planejamento, especialmente quanto ao monitoramento e avaliação dos programas governamentais objetivando auferir suas efetividades.



Instituir subsistema de custos na Administração Pública Estadual para avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, exigido no art. 50, inc. VI § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Desenvolver por meio da área tributária mecanismo de divulgação para a sociedade dos benefícios fiscais sob forma de renúncia.

Adotar medidas para acompanhamento, tempestivo, das Metas Físicas e Financeiras ao longo da execução.

Elaborar Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, contemplando, inclusive, os valores não executados por insuficiência de dotação orçamentária de forma a facilitar a compreensibilidade e a transparência das demonstrações contábeis aos diversos usuários, em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Contemplar nas futuras prestações de contas anuais do Governo todos os relatórios por Poderes e Órgãos.

Dar continuidade à implantação das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, incluído o sistema de apuração de custos, devendo neste caso, existir uma interação entre a Secretaria da Fazenda e Planejamento, Secretaria de Administração e Controladoria Geral do Estado.

Corrigir inconsistências de contabilização quanto aos serviços da dívida e precatórios, respectivamente, devendo neste caso, existir uma interação entre a Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado.

Elaborar demonstrativo do Resultado Nominal observando metodologia adotada no Manual do Demonstrativo Fiscal, quanto aos passivos reconhecidos.

8.3.1.2. Proibir que as unidades gestoras do Poder Executivo realizem despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.



Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber que se referem a exercícios anteriores (1998 a 2017), uma vez que tal ponto vem sendo objeto de recomendação desde as contas anuais de 2010 (processo nº 2508/2011).

Integrar o SISPAT e SIAFETO acerca dos bens móveis e imóveis e respectivas contabilizações dos encargos de depreciação e amortização, quando houver, cumprindo o regime de competência mensal, em conformidade com o MCASP, item 2, alíneas a, a c, e e f da NBC T SP 16.8–Controle Interno e NBC T SP 16.9.

Elaborar inventário patrimonial dos Créditos a Receber Tributários e Não Tributários e da Dívida Ativa, Tributária e Não Tributária, em consonância com art. 88 da Lei nº 4320/1964, MCASP e NBC TSP.

Cumprir rigorosamente o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS–TO, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devendo ser efetuado ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, instituído pela Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Cumprir rigorosamente a exigência disposta no art. 142 § 5º da Constituição Estadual, consistente na obrigação de aplicação, em Ciência e Tecnologia, do percentual de 0,5% da receita tributária.

Cumprir rigorosamente a exigência disposta na Lei Estadual nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, consistente na obrigação de aplicação em cultura, do percentual de 0,5% da receita tributária.

Finalizar o processo de liquidação da COMUNICATINS que se estende por mais de 10 (dez) anos.

Recompor os valores não aplicados em Ciência e Tecnologia, art. 142 § 6º da CE e Cultura consoante Lei Estadual nº 1.402.

Elaborar a LOA incluindo os recursos de aporte de capital no orçamento investimento, tendo em vista que no exercício 2017 foi alocado recurso para FOMENTO, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.



Criar mecanismo sistêmico a fim de impossibilitar a execução de despesa quando houver frustração de receita, cumprindo assim a exigência do art. 9º da LRF.

Efetuar o reconhecimento contábil da Dívida do Estado junto à ENERGISA.

Cobrar com efetividade os valores registrados na Dívida Ativa Não Tributária, com os acréscimos legais e atribuindo responsabilidades para ressarcimento aos cofres públicos.

Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019.

Orientar a todos os Órgãos do Poder Executivo para se abstenham de cancelar os restos a pagar processados e não processados, e em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em razão do disposto nos arts. 61 a 63 da Lei nº 4320/64.

Criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado do Tocantins, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Envidar esforços no sentido de recuperar os créditos da dívida ativa, seja nas instâncias administrativa ou judicial, em atendimento ao disposto nos arts. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como no adotar medidas no âmbito da fiscalização das receitas objetivando combater a sonegação, considerando que no exercício 2017, consta uma provisão de prováveis perdas equivalente a 98,51% sobre o saldo da Dívida Ativa.

Atender as recomendações e determinações no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades apontadas do Relatório e Voto do Relator, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores.

**Determinação do TCE-TO: Inf. Técnica Nº 02/2019 E Nº 05/2019 Proc: 3.033/2019**



Recondução imediata da Despesa com Pessoal, adotando as medidas previstas no artigo 169 Constituição Federal, quais sejam: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança. II - exoneração dos servidores não estáveis.

Abster-se de realizar nomeação para cargos em comissão ou efetivo enquanto a despesa com pessoal estiver acima dos 95% limite fixado.

Abster-se de realizar contratos temporários enquanto a despesa com pessoal estiver acima dos 95% limite fixado.

Abster-se de aumentar as despesas de caráter continuado, enquanto o Governo do Estado não comprovar o cumprimento das Resoluções 265 e 370/2018 TCE/TO – Pleno, em relação ao empenho e liquidação da despesa pública.

Suspensão dos concursos para Procurador Geral do Estado e Polícia Militar, até a comprovação pelo Governo do Estado do Tocantins perante o Tribunal de Contas, que o impacto financeiro do aumento das despesas com pessoal tem compatibilidade com os créditos orçamentários aprovados pelo Poder Legislativo, conforme determinado na Resolução nº 370/2018 TCE/TO – Pleno, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei Complementar 101/2000 e o cumprimento da Resolução nº 265/2018 TCE/TO – Pleno.

Orientar os ordenadores de despesa, que antes da assinatura do contrato, certifique-se que foi realizado o empenho do valor total do contrato a ser pago no exercício, e que o cancelamento parcial ou total do empenho seja realizado apenas com a comprovação do cancelamento parcial ou total do contrato, para que as despesas públicas não superem os créditos orçamentários aprovados, conforme determina o art. 59 da Lei 4.320/64 c/c art. 167 da Constituição Federal.

Orientar aos ordenadores de despesa, que no início de janeiro, certifique-se que foi realizado o empenho do valor total dos contratos em andamento a ser pago no exercício, para que as despesas públicas não superem os créditos orçamentários aprovados, conforme determina o art. 59 da Lei 4.320/64 c/c art. 167 da Constituição Federal;



Que apresente notas explicativas justificando e detalhando o valor do Superávit Financeiro por fontes/destinações de recursos abertos, conforme orientações do MCASP 7ª edição;

Que as despesas que não passaram pela execução orçamentária, sejam incluídas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal no mês de referência da despesa, ou seja, quando efetivamente ocorreram as despesas, em cumprimento às orientações do MDF e a LRF;

Que as obrigações patronais que não passaram pela execução orçamentária, ainda que parceladas, não sejam excluídas dos cálculos da Despesa com Pessoal evitando a apresentação de valores negativos;

Que apresente, na linha operações vedadas do Demonstrativo de Operações de Crédito, o montante das obrigações com fornecedores que os bens foram entregues e/ou serviços prestados e ainda não passaram pela fase do empenho devido inexistência de créditos orçamentários autorizados pelo Poder Legislativo.

## **5 - ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS**

No que concerne à SEFAZ, no exercício de 2018, verifica-se que houve concessão de suprimento de fundos, havendo divergências entre o informado no Sistema de Acompanhamento de Adiantamento da Controladoria-Geral do Estado e o SIAFE-TO.

Quanto à SEPLAN, no exercício de 2018, verifica-se que consta no balancete SIAFE-TO, exercício de 2018, concessão de suprimento de fundos por parte dessa UG, no entanto não foram cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Adiantamento da Controladoria-Geral do Estado, em descumprimento ao que estabelece a alínea “d”, inciso IV do art. 37 do Decreto Nº 5.779, de 5 de fevereiro de 2018.

Destacamos acerca da obrigação contida no art. 40, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 5.942, de 06 de maio de 2019, que dispõe sobre a Execução Orçamentário Financeira, do Poder Executivo do Estado do Tocantins, em que determina que sejam inseridas as informações de adiantamentos/suprimentos de fundos no sistema de



acompanhamento de adiantamentos, sob gestão desta Controladoria Geral, “Sistema de Acompanhamento de Adiantamentos”, no link [www.gestao.cge.to.gov.br](http://www.gestao.cge.to.gov.br), o qual está em pleno funcionamento, dependendo somente da alimentação e da atualização das informações por parte dessa Pasta.

## **CONVÊNIOS**

Verificamos que o único Termo de Convênios, lançado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias pela SEPLAN, está com 676 dias pendentes de envio/análise da prestação de contas, portanto, irregular quanto ao dever de comprovar a boa e regular aplicação de recursos. (Dados extraídos do Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias em 29/05/2019).

Alertamos que o prazo para análise da prestação de contas final e a manifestação pela concedente será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, findado os prazos de que trata o § 6º do art. 41 do Decreto Nº 5.815, de 09 de maio de 2018 e § 6º do art. 48 do Decreto Nº 5.816, de 10 de maio de 2018, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, referente ao exercício em que ocorreu o fato.

## **6 - ACHADOS ACERCA DO PLANO PLURIANUAL**

De acordo a Lei nº 2.735/2013, o controle Interno do Poder Executivo, acompanhará a atuação dos gestores Públicos Estaduais, tendo por finalidade verificar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado.

Partindo dessa premissa, a Controladoria-Geral do Estado fez a análise das informações disponibilizadas no Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária e do PPA, que versa sobre execução física e financeira das ações temáticas e das ações

prioritárias do exercício de 2018, com o objetivo de verificar a baixa execução das ações realizadas pelo órgão.

## Secretaria da Fazenda e Planejamento

### Acompanhamento do cumprimento das Metas previstas no PPA/ LDO/ LOA

A Secretaria da Fazenda e Planejamento apresentou as seguintes metas físicas e financeiras (previsão e execução) para o exercício de 2018, de acordo com as informações extraídas do Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins (SIAFETO), detalhadas no quadro abaixo: representaram um orçamento autorizado no valor de R\$\$ 165.794.899,00 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais).

### Ações Temáticas por Programa

Ação	Meta Financeira						Metas Físicas				
	Orç. Inicial	Alteração	Autorizado	Empenhado	Liquidado	% E/A	% L/A	Produto	Prevista	Realizado	Execução
<b>Programa - 1149 - Infraestrutura Hídrica para Irrigação e Usos Múltiplos</b>											
1022	20.780.840,00	84.346,00	20.865.186,00	2.278.228,24	2.278.228,24	10,91%	10,91%	Obra construída	20	2	10,00%
1033	5.501.000,00	735.900,00	6.236.900,00	36.958,33	36.958,33	0,59%	0,59%	Estudo e projeto elaborado	3	0	0,00%
1063	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	Plano implementado	1	0	0,00%
1065	6.933.592,00	-1.820.056,00	5.113.536,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	Projeto implantado	1	0	0,00%
2108	67.175.041,00	722.527,00	67.897.568,00	3.647.245,84	3.647.245,84	5,37%	5,37%	Obra mantida	2	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>100.405.473,00</b>	<b>-277.283,00</b>	<b>100.128.190,00</b>	<b>5.962.432,41</b>	<b>5.962.432,41</b>	<b>5,95%</b>	<b>5,95%</b>				
<b>Programa - 1166 - Planejamento, Orçamento e Gestão</b>											
2053	9.796.000,00	0,00	9.796.000,00	1.354.507,91	1.129.544,46	13,82%	11,53%	Ordenamento territorial estruturado	1	0	0,00%
1015	320.000,00	0,00	320.000,00	17.140,50	17.140,50	5,35%	5,35%	Programa avaliado.	60	40	66,66%
2080	3.154.000,00	0,00	3.154.000,00	29.900,00	29.900,00	0,94%	0,94%	Base cartográfica do Estado	1	0	0,00%
2132	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	Informação disponibilizada	4	2	50,00%
2366	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	Consórcio Desen. Sustentável da Amazônia Legal fortalecido.	1	0	0,00%
2112	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00	475.000,00	475.000,00	25,00%	25,00%	Consórcio Brasil Central promovido	1	1	100,00%
1078	18.595.136,00	-810.000,00	17.785.136,00	1.214.607,11	247.079,42	6,82%	1,38%	Desenvolvimento regional promovido	1	0	0,00%
6001	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	Capital aumentado.	1	0	0,00%
1051	270.000,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	PAE implantado.	25	7	28,00%
1068	555.000,00	432.000,00	987.000,00	430.834,28	430.834,28	43,65%	43,65%	Infraestrutura de Tecnologia consolidada	25	0	0,00%



1032	325.000,00	0,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	Infraestrutura de Tecnologia Unificada	30	0	0,00%
2110	458.147,00	4.253.027,00	4.711.174,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	Solução corporativa mantida	17	0	0,00%
2001	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	Convênio acompanhado	1	0	0,00%
2027	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	43.130,52	43.130,52	1,72%	1,72%	Servidor capacitado	320	716	223,75%
2090	4.900.000,00	0,00	4.900.000,00	477.149,66	477.149,66	9,73%	9,73%	Gestão de planejamento implementado	6	26	433,33%
2119	3.333.011,00	960.592,00	4.293.603,00	602.233,69	602.233,69	14,02%	14,02%	UGP mantida	2	0	0,00%
2156	214.796,00	0,00	214.796,00	38.938,96	38.938,96	18,12%	18,12%	Auditoria Externa realizada	1	1	100,00%
<b>Total</b>	<b>60.831.090,00</b>	<b>4.835.619,00</b>	<b>65.666.709,00</b>	<b>4.683.442,63</b>	<b>3.490.951,41</b>	<b>7,13%</b>	<b>5,32%</b>				
<b>Geral</b>	<b>161.236.563,00</b>	<b>4.558.336,00</b>	<b>165.794.899,00</b>	<b>10.645.875,04</b>	<b>9.453.383,90</b>	<b>6,42%</b>	<b>5,70%</b>				

FONTE: Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária e do PPA

a) Depreende-se da análise que a Secretaria da Fazenda e Planejamento, apresentou um insignificante desempenho orçamentário e financeiro, tendo empenhado 6,42% dos recursos autorizados;

b) Com relação à execução da meta física das ações temáticas que identifica as entregas de bens e serviços a sociedade, contribuindo para atender os objetivos do Programa, do total de 22 (vinte e duas) ações temáticas planejadas pelo Órgão, apenas 04(quatro) conseguiram executar na totalidade as metas físicas prevista para o exercício de 2018, 02 (duas) ações temáticas executaram mais de 50% da sua meta física e 02 (duas) executaram abaixo de 30% da meta física planejada, sendo que a maioria das ações temáticas planejadas para o exercício de 2018 no total de 14 (quatorze) não tiveram nenhuma execução da sua meta física planejada. Podendo concluir então que o Órgão não conseguiu alcançar os resultados esperados e nem cumprir sua missão institucional para o qual foi criado;

c) Com relação às prioridades definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o órgão no exercício de 2018, do total de 13 (treze) ações temáticas prioritárias: nº 2053, 1078, 1068, 2119, 2080, 1032, 2110, 2001, 2132, 2156, 2027, 2090 e 1015, 08 (oito) ações temáticas nº 1078, 1068, 2119, 2080, 1032, 2110, 2001, 2132 não tiveram nenhuma execução da meta física no exercício de 2018, podendo concluir que não houve priorização dessas ações conforme determina o art. 2º da Lei nº 3.309/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018;

d) Observou-se também que a ação de nº 1078, foi realizada movimentação orçamentária, sendo classificada como prioritária para o órgão, descumprindo o art. 2º, II da Lei nº 3.309/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.



1) Principais Inconsistências identificadas na inserção das informações no sistema de acompanhamento da execução orçamentária e financeira e Plano Plurianual:

Com base nas análises realizadas pelos responsáveis das ações no sistema de Acompanhamento da execução orçamentaria, constatou-se o seguinte:

- ✓ Não observação das considerações realizadas pelos técnicos da Controladoria-Geral do Estado nas análises quadrimestrais;
- ✓ Análise da ação não focando no cumprimento da meta física (produto da ação);
- ✓ Não demonstrando na análise as dificuldades enfrentadas para executar a ação;
- ✓ Preenchimento do campo meta física executada, divergente da meta física demonstrada na análise;
- ✓ Falta de justificativa da não execução da meta física da ação mesmo utilizando os recursos orçamentários (diário serviço de terceira pessoa jurídica, material de consumo, despesas de exercício anterior);
- ✓ Análises dos atributos do PPA (indicadores, metas do objetivo, ações temáticas), sem considerar as informações acumuladas.

**Recomendações:**

- a) Atentar para o baixo desempenho físico e financeiro das ações temáticas planejados para o exercício, para que não seja comprometida a missão institucional do Órgão/Entidade;
- b) Evitar criar ações sem que haja execução orçamentário/financeira, bem como a não execução da meta física prevista;
- c) Evitar baixa execução física e financeira das ações prioritárias e movimentações do orçamento das mesmas;
- d) Executar ações que figurem como prioritárias, evitando a não execução orçamentário/financeira, bem como, a não execução da meta física prevista;
- e) Atentar para execução de todas as ações que foram planejadas no PPA e LOA, porém fazer uma análise para constar ou criar as ações que realmente serão executadas durante o exercício, aproveitando os instrumentos de revisão do PPA para



realização das alterações;

f) Observar no Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentaria, as recomendações e orientações realizadas pelos técnicos da CGE, para sanar as inconsistências encontradas.

### Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário

O Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário apresentou as seguintes metas físicas e financeiras (previsão e execução) para o exercício de 2018, de acordo com as informações extraídas do Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins (SIAFETO), detalhadas no quadro abaixo: representaram um orçamento autorizado no valor de R\$ 6.813.231,00 (seis milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e trinta e um reais).

Meta Financeira							Ações Temáticas por Programa				
Ação	Orç. Inicial	Alteração	Autorizado	Empenhado	Liquidado	% E/A	% L/A	Metas Físicas			
								Produto	Prevista	Realizado	Execução
Programa - 1166 - Planejamento, Orçamento e Gestão											
3043	264.000,00	0,00	264.000,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	Escola fazendária modernizada	100,00	0	0,00 %
3047	5.976.691,00	0,00	5.976.691,00	4.094.889,42	3.976.186,91	68,51 %	66,52 %	Sefaz modernizada	15,00	10	66,66 %
4008	572.540,00	0,00	572.540,00	32.938,50	23.680,50	5,75 %	4,13 %	Capacitação realizada	45,00	18	40,00 %
<b>Total</b>	<b>6.813.231,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.813.231,00</b>	<b>4.127.827,92</b>	<b>3.999.867,41</b>	<b>60,58%</b>	<b>58,70%</b>				

FONTE: Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária e do PPA

a) Depreende-se da análise que o Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário, apresentou um desempenho orçamentário e financeiro de 60,58% dos recursos autorizados;

b) Com relação à execução da meta física das ações temáticas, do total de 03 (três) ações temáticas planejadas pelo Órgão para o exercício 2018, 01(uma) conseguiu



executar mais de 50% da sua meta física, 01(uma) executou abaixo de 50% da meta física planejada e 01(uma) ação não teve execução meta física planejada;

c) Fazendo um comparativo da execução financeira de 60,58% do exercício de 2018, em relação à execução de 2017 que obteve 94,73% de execução do total do orçamento autorizado, percebe-se uma redução de 34,15 % da execução do orçamento total.

1) Principais Inconsistências identificadas na inserção das informações no sistema de acompanhamento da execução orçamentária e financeira e Plano Plurianual:

Com base nas análises realizadas pelos responsáveis das ações no sistema de Acompanhamento da execução orçamentaria, constatou-se o seguinte:

✓ Análises dos atributos do PPA (indicadores, metas do objetivo, ações temáticas), sem considerar as informações acumuladas; começar aqui.

**Recomendações:**

a) Atentar para o baixo desempenho físico e financeiro das ações temáticas planejados para o exercício, para que não seja comprometida a missão institucional do Órgão/Entidade;

b) Evitar criar ações sem que haja execução orçamentário/financeira, bem como a não execução da meta física prevista;

c) Atentar para execução de todas as ações que foram planejadas no PPA e LOA, porém fazer uma análise para constar ou criar as ações que realmente serão executadas durante o exercício, aproveitando os instrumentos de revisão do PPA para realização das alterações.

Realizar as análises dos atributos do PPA (indicadores, metas do objetivo, ações temáticas), considerando as informações acumuladas.

**7 - FOLHA DE PAGAMENTO**

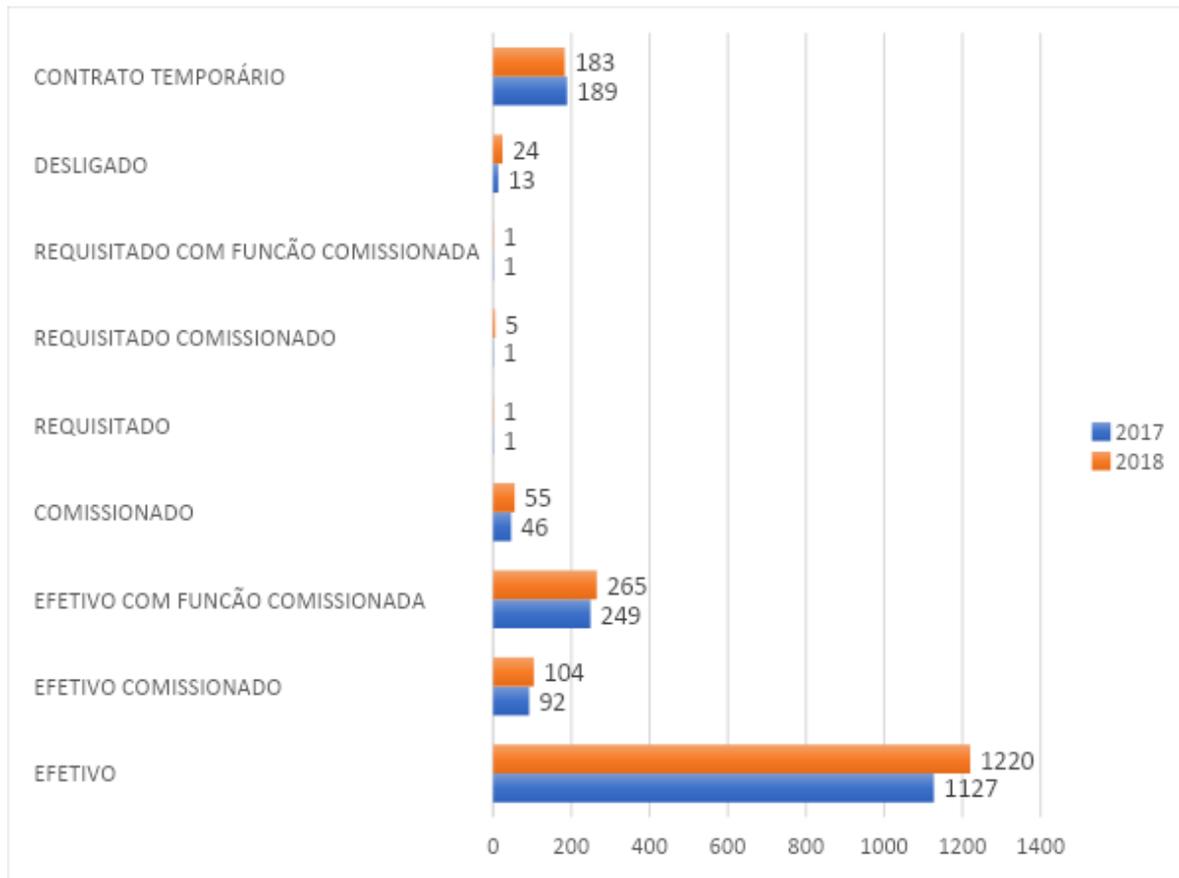
Nesse tópico do relatório panorâmico foi realizado o levantamento dos quantitativos de vínculos da Secretaria da Fazenda e Planejamento no mês de dezembro de



2018, por situação funcional, fazendo também um comparativo em relação ao mês de dezembro de 2017.

<b>QUADRO DE PESSOAL</b>	<b>DEZ/2017</b>	<b>DEZ/2018</b>	<b>VARIAÇÃO</b>
EFETIVO	1127	1220	93
EFETIVO COMISSIONADO	92	104	12
EFETIVO COM FUNÇÃO COMISSIONADA	249	265	16
COMISSIONADO	46	55	9
REQUISITADO	1	1	0
REQUISITADO COMISSIONADO	1	5	4
REQUISITADO COM FUNÇÃO COMISSIONADA	1	1	0
DESLIGADO	13	24	11
CONTRATO TEMPORÁRIO	189	183	-6
<b>TOTAL</b>	<b>1719</b>	<b>1858</b>	<b>139</b>

Comparando a folha de pagamento de dezembro de 2018 com o mesmo período de 2017, observou-se uma redução de aproximadamente 8,09%, equivalente a 139 vínculos de servidores, conforme detalhado no gráfico abaixo.

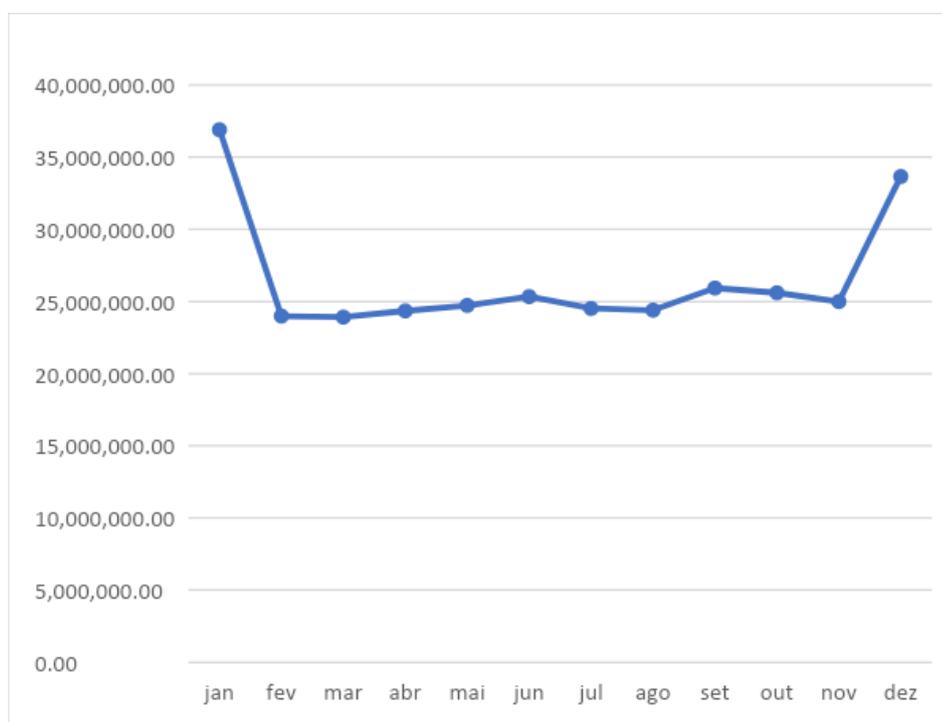


Foi realizado também, o levantamento do valor gasto mensal com a folha de pagamento do referido Órgão, registrando um gasto médio mensal de R\$ 26.525.396,70, conforme descrito abaixo:

<b>FOLHA DE PAGAMENTO - 2018</b>	
JANEIRO	R\$ 36.903.282,67
FEVEREIRO	R\$ 23.986.585,18
MARÇO	R\$ 23.915.057,42
ABRIL	R\$ 24.347.813,68
MAIO	R\$ 24.724.635,42
JUNHO	R\$ 25.335.168,17
JULHO	R\$ 24.515.500,75
AGOSTO	R\$ 24.395.831,60
SETEMBRO	R\$ 25.928.419,01



OUTUBRO	R\$ 25.601.371,53
NOVEMBRO	R\$ 24.993.669,59
DEZEMBRO	R\$ 33.657.425,38



## 8 - LEVANTAMENTO DA DÍVIDA REAL DO ÓRGÃO

Por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme Ofício nº 8/2019 REL 5 e Despacho nº 178/2019, com fundamento no artigo 111, da Lei nº 1.284/2001, foram solicitadas informações sobre a dívida real do Estado do Tocantins.

O Objetivo foi verificar se as demonstrações financeiras e contábeis do Balanço Geral do Estado refletem em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2018, e os resultados patrimoniais, financeiros e orçamentários do Estado no exercício, de acordo com a Lei 4.320/64 e demais normas contábeis aplicáveis.

Diante dessa determinação, a Controladoria-Geral do Estado por meio do Ofício Circular CGE nº 8/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/001079, solicitou o



encaminhamento dessas informações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para consolidação e atendimento da referida diligência, entretanto foram encontradas divergências que impossibilitaram o fechamento do relatório.

Dessa forma, a Controladoria realizou uma segunda tentativa de levantar essas informações de forma precisa e tempestiva encaminhando o Ofício Circular CGE nº 12/2019/GABSEC, SGD n.º 2019/09049/002144, solicitando conferência e correções necessárias por parte do Órgão sobre os valores informados inicialmente.

Não obstante e sem atendimento do pleito foi realizada reunião técnica com os Órgãos e Entidades para orientar como levantar essas informações.

Depois de todas as tratativas, ainda foram encontradas divergências no somatório dos valores das planilhas encaminhadas a esta Controladoria-Geral, em relação aos valores registrados na Contabilidade, bem como nas despesas de pessoal registradas nas folhas de pagamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Diante dos fatos ocorridos, ainda se faz necessário, que o Órgão envide esforços, pois servirá inicialmente para que o atual Gestor conheça a real situação orçamentária e financeira, e que se conclua o envio das diligências ao Tribunal de Contas do Estado, evitando futuras sanções ou penalidades.

## 9 – OUVIDORIA

Na Ouvidora-geral do Estado foram registradas no Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGO), no exercício de 2018, **293 manifestações** para a Secretaria da Fazenda, sendo que 48 foram reclamações, 38 foram denúncias, 02 elogios, 02 sugestões e 203 foram solicitações de informações. Destas manifestações 86% foram respondidas dentro do prazo e 14% foram respondidas em atraso. Os assuntos mais demandados foram Gestão Administrativa, Gestão Fiscal e Informação.

Para a Secretaria do Planejamento e Orçamento foram registradas no SGO, no exercício de 2018, **06 manifestações**, sendo 01 reclamação e 05 solicitações de



informações. Destas manifestações 83% foram respondidas dentro do prazo e 17% em atraso. O assunto demandado em todas as manifestações foi Gestão Administrativa.

## **CONCLUSÃO**

Este trabalho de levantamento das informações técnicas de Controle dos Órgãos e Entidades do Executivo Estadual, possibilita conhecer em um breve histórico, onde incidiram os maiores riscos para a Administração.

A partir da apreciação do Relatório, o Gestor juntamente com sua equipe técnica, estará munido de algumas informações importantes que o subsidiarão na possibilidade de tomar providencias para resolver situações negativas aqui apresentadas.

Consignamos que a Controladoria-Geral do Estado tem imbuindo esforços para o fortalecimento do sistema de controle interno, disponibilizando em seu sitio “www.cge.to.gov.br”, uma gama de informações técnicas, v.g., manuais, relatórios, notas de orientação técnica, *check list* para acompanhamento de processos, legislação atualizada atinente à realização da despesa e sobre controle, dentre outros documentos que servirão de alicerce para o desenvolvimento do *mister* institucional da Pasta na forma da lei, promovendo, também, a capacitação e treinamento dos servidores dos órgãos e entidades do Executivo Estadual, fortalecendo, desta maneira, o controle interno da gestão com vistas à salvaguarda dos recursos públicos, evitando-se perdas, mau uso e danos, cumprindo-se, por conseguinte, as normas legais.

Colocamos à disposição nossos técnicos que através das suas respectivas Diretorias e Gerências, prestarão auxílio presencial e/ou por telefone de forma tempestiva, de maneira que sirvam de suporte na elucidação de dúvidas sobre matéria alusiva às competências institucionais desta CGE/TO.

Também, caso necessário, devidamente justificado e dentro das limitações de pessoal desta Pasta de Controle, em obediência ao seu planejamento anual, poderão ser solicitados procedimentos “especiais” de fiscalização, inspeção e/ou auditoria, que poderão ser atendidos dentro das nossas disponibilidades.



**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO**, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2019.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**Augusto de Souza Pinheiro Júnior**  
Diretor de Auditoria e Fiscalização

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**Kilvania Rodrigues de Melo Miranda**  
Diretora de Controle da Gestão  
Governamental e Combate à Corrupção

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**Benedito Martiniano da Costa Neto**  
Superintendente

De acordo, em 11/07/2019.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**Senivan Almeida de Arruda**  
Secretário-Chefe